

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4741, DE 26 DE JUNHO DE 2024

**CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL-GN
(VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2024).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/004632/2024, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º. Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG Rio de -4,558% (menos quatro inteiros quinhentos e cinquenta e oito milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -6,08% (menos seis inteiros e oito centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/06/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária–CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/06/24
Custo do Gás Residencial Comercial		1,95080
Custo do Gás Industrial		2,30009
Custo do Gás Vidreiro		2,05727
Custo do Gás Demais		2,28585
Custo GLP Residencial		13,15110
Custo GLP Industrial		13,15110
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GNV + Taxa Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,01820
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite
		R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1373
	8 - 23	8,9963
	24 - 83	10,6982
	acima de 83	11,8979
Residencial MCMV	0 - 7	5,4584
	8 - 23	5,6825

	24 - 83	10,6982
	acima de 83	11,8979
Comercial e Outros	0 - 200	6,1423
	201 - 500	6,0735
	501 - 2.000	5,0125
	2001 - 20.000	4,8993
	20.001 - 50.000	4,8008
	acima de 50.000	4,7024
Industrial	0 - 200	4,9562
	201 - 2.000	4,8202
	2.001 - 10.000	4,7386
	10.001 - 50.000	4,1752
	50.001 - 100.000	3,9320
	100.001 - 300.000	3,6712
	300.001 - 600.000	3,3630
	600.001 - 1.500.000	3,3545
	1.500.001 - 3.000.000	3,3317
	acima de 3.000.000	3,2561
Vidreiro	0 - 200	4,6512
	201 - 2.000	4,5152
	2.001 - 10.000	4,4335
	10.001 - 50.000	3,8702
	50.001 - 100.000	3,6267
	100.001 - 300.000	3,3659
	300.001 - 600.000	3,0579
	600.001 - 1.500.000	3,0493
	1.500.001 - 3.000.000	3,0265
	acima de 3.000.000	2,9507
Climatização	0 - 200	6,3600
	201 - 5.000	4,4509
	5.001 - 20.000	4,1496
	20.001 - 70.000	3,7361
	70.001 - 120.000	3,5740
	120.001 - 300.000	3,4010
	300.001 - 600.000	3,1959
	600.001 - 1.500.000	3,1904
	acima de 1.500.000	3,1755
Cogeração	0 - 200	4,8283
	201 - 5.000	4,6907
	5.001 - 20.000	3,5058
	20.001 - 70.000	3,2604
	70.001 - 120.000	3,2892
	120.001 - 300.000	3,2878
	300.001 - 600.000	3,2861
	600.001 - 1.500.000	3,2856

	acima de 1.500.000	3,1591
Geração Distribuída	0 - 200	6,4981
	201 - 5.000	4,4893
	5.001 - 20.000	4,1217
	20.001 - 70.000	3,6513
	70.001 - 120.000	3,4657
	120.001 - 300.000	3,4518
	300.001 - 600.000	3,3930
	600.001 - 1.500.000	3,3842
	acima de 1.500.000	3,3590
GNV	faixa única	3,2690
GNV Transporte Público	faixa única	3,2690
Petroquímico	faixa única	2,9637
Ceramista	0 - 200	3,6817
	201 - 2.000	3,2502
	2.001 - 10.000	3,1820
	10.001 - 50.000	3,0886
	50.001 - 100.000	3,0520
	acima de 100.000	3,0125
Salineira	0 - 200	7,0090
	201 - 2.000	4,7417
	2.001 - 10.000	4,3841
	10.001 - 50.000	3,8918
	50.001 - 100.000	3,7001
	100.001 - 300.000	3,4943
	300.001 - 600.000	3,2509
	600.001 - 1.500.000	3,2443
	1.500.001 - 3.000.000	3,2270
	acima de 3.000.000	3,1670
Barrilhista	0 - 200	3,4199
	201 - 2.000	3,2299
	2.001 - 10.000	3,2005
	10.001 - 50.000	3,1587
	50.001 - 100.000	3,1428
	100.001 - 300.000	3,1257
	300.001 - 600.000	3,1054
	600.001 - 1.500.000	3,1044
	1.500.001 - 3.000.000	3,1032
	acima de 3.000.000	3,0977
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	

c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6199
	201 - 2.000	1,5118
	2.001 - 10.000	1,4469
	10.001 - 50.000	0,9993
	50.001 - 100.000	0,8061
	100.001 - 300.000	0,5988
	300.001 - 600.000	0,3539
	600.001 - 1.500.000	0,3471
	1.500.001 - 3.000.000	0,3290
	acima de 3.000.000	0,2690
Petroquímico	faixa única	0,0508
Salineira	0 - 200	3,2652
	201 - 2.000	1,4637
	2.001 - 10.000	1,1795
	10.001 - 50.000	0,7884
	50.001 - 100.000	0,6360
	100.001 - 300.000	0,4724
	300.001 - 600.000	0,2791
	600.001 - 1.500.000	0,2738
	1.500.001 - 3.000.000	0,2601

	acima de 3.000.000	0,2124
Barrilhista	0 - 200	0,4133
	201 - 2.000	0,2624
	2.001 - 10.000	0,2390
	10.001 - 50.000	0,2058
	50.001 - 100.000	0,1932
	100.001 - 300.000	0,1796
	300.001 - 600.000	0,1635
	600.001 - 1.500.000	0,1627
	1.500.001 - 3.000.000	0,1616
	acima de 3.000.000	0,1573
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$	
	$(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro

	300.001 - 600.000	3.3116
	600.001 - 1.500.000	3.3018
	1.500.001 - 3.000.000	3.2743
	acima de 3.000.000	3.1810
Climatização	0 - 200	6.8830
	201 - 5.000	4.7800
	5.001 - 20.000	4.4487
	20.001 - 70.000	3.9931
	70.001 - 120.000	3.8147
	120.001 - 300.000	3.6236
	300.001 - 600.000	3.3980
	600.001 - 1.500.000	3.3926
	acima de 1.500.000	3.3756
	0 - 200	5.1952
Cogeração	201 - 5.000	5.0435
	5.001 - 20.000	3.7395
	20.001 - 70.000	3.4699
	70.001 - 120.000	3.5013
	120.001 - 300.000	3.4995
	300.001 - 600.000	3.4976
	600.001 - 1.500.000	3.4971
	acima de 1.500.000	3.3574
	0 - 200	7.0330
	201 - 5.000	4.8213
Geração Distribuída	5.001 - 20.000	4.4171
	20.001 - 70.000	3.8991
	70.001 - 120.000	3.6951
	120.001 - 300.000	3.6797
	300.001 - 600.000	3.6157
	600.001 - 1.500.000	3.6058
	acima de 1.500.000	3.5780
	faixa única	3.4928
	faixa única	3.4928
	faixa única	3.1423
GNV		
GNV Transporte Público		
Petroquímico		
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$	
	$(c+40)2,8 \ 26,81 \ IGP-M0$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183.745;	
	CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.8073
	201 - 2.000	1.6868
	2.001 - 10.000	1.6143
	10.001 - 50.000	1.2197
	50.001 - 100.000	0.9829
	100.001 - 300.000	0.7305
	300.001 - 600.000	0.4315
	600.001 - 1.500.000	0.4237
	1.500.001 - 3.000.000	0.4019
	acima de 3.000.000	0.3278
Petroquímico	faixa única	0.0556
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$	
	$(c+40)2,8 \ 26,81 \ IGP-M0$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183.745;	
	CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas.		

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2581002

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4741 DE 26 DE JUNHO 2024

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/004632/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG Rio de -4,558% (menos quatro inteiros quinhentos e cinquenta e oito milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -6,08% (menos seis inteiros e oito centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/06/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária-CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência			01/06/24
Custo do Gás Residencial Comercial			1.95080
Custo do Gás Industrial			2.30009
Custo do Gás Vidreiro			2.05727
Custo do Gás Demais			2.28585
Custo GLP Residencial			13.15110
Custo GLP Industrial			13.15110
Fator Impostos GN + Tx Regulação			0.9950
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0.9950
Fator Impostos GNV + Taxa Regulação			0.7946
Repasse FOT/FEFF			0.01820
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	7.1373	
	8 - 23	8.9963	
	24 - 83	10.6982	
	acima de 83	11.8979	
Residencial MCMV	0 - 7	5.4584	
	8 - 23	6.6825	
	24 - 83	10.6982	
	acima de 83	11.8979	
Comercial e Outros	0 - 200	6.1423	

	201 - 500	6,0735		
	501 - 2.000	5,0125		
	2001 - 20.000	4,8993		
	20.001 - 50.000	4,8008		
	acima de 50.000	4,7024		
Industrial	0 - 200	4,9562		
	201 - 2.000	4,8202		
	2.001 - 10.000	4,7386		
	10.001 - 50.000	4,1752		
	50.001 - 100.000	3,9320		
	100.001 - 300.000	3,6712		
	300.001 - 600.000	3,3630		
	600.001 - 1.500.000	3,3545		
	1.500.001 - 3.000.000	3,3317		
	acima de 3.000.000	3,2561		
	Vidreiro	0 - 200	4,6512	
		201 - 2.000	4,5152	
2.001 - 10.000		4,4335		
10.001 - 50.000		3,8702		
50.001 - 100.000		3,6267		
100.001 - 300.000		3,3659		
300.001 - 600.000		3,0579		
600.001 - 1.500.000		3,0493		
1.500.001 - 3.000.000		3,0265		
acima de 3.000.000		2,9507		
Climatização		0 - 200	6,3600	
		201 - 5.000	4,4509	
	5.001 - 20.000	4,1496		
	20.001 - 70.000	3,7361		
	70.001 - 120.000	3,5740		
	120.001 - 300.000	3,4010		
	300.001 - 600.000	3,1959		
	600.001 - 1.500.000	3,1904		
	acima de 1.500.000	3,1755		
	Cogeração	0 - 200	4,8283	
		201 - 5.000	4,6907	
		5.001 - 20.000	3,5058	
20.001 - 70.000		3,2604		
70.001 - 120.000		3,2892		
120.001 - 300.000		3,2878		
300.001 - 600.000		3,2861		
600.001 - 1.500.000		3,2856		
acima de 1.500.000		3,1591		
Geração Distribuída		0 - 200	6,4981	
		201 - 5.000	4,4893	
		5.001 - 20.000	4,1217	
	20.001 - 70.000	3,6513		
	70.001 - 120.000	3,4657		
	120.001 - 300.000	3,4518		
	300.001 - 600.000	3,3930		
	600.001 - 1.500.000	3,3842		
	acima de 1.500.000	3,3590		
	GNV	faixa única	3,2690	
	GNV Transporte Público	faixa única	3,2690	
	Petroquímico	faixa única	2,9637	
Ceramista	0 - 200	3,6817		
	201 - 2.000	3,2502		
	2.001 - 10.000	3,1820		
	10.001 - 50.000	3,0886		
	50.001 - 100.000	3,0520		
	acima de 100.000	3,0125		
Salineira	0 - 200	7,0090		
	201 - 2.000	4,7417		
	2.001 - 10.000	4,3841		
	10.001 - 50.000	3,8918		
	50.001 - 100.000	3,7001		
	100.001 - 300.000	3,4943		
	300.001 - 600.000	3,2509		
	600.001 - 1.500.000	3,2443		
	1.500.001 - 3.000.000	3,2270		
	acima de 3.000.000	3,1670		
	Barrilhista	0 - 200	3,4199	
		201 - 2.000	3,2299	
2.001 - 10.000		3,2005		
10.001 - 50.000		3,1587		
50.001 - 100.000		3,1428		
100.001 - 300.000		3,1257		
300.001 - 600.000		3,1054		
600.001 - 1.500.000		3,1044		
1.500.001 - 3.000.000		3,1032		
acima de 3.000.000		3,0977		
Termelétricas		T = [(33.209 + 0,302) x R x IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; R = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; CG = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas:		1- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas		
CONSUMIDOR LIVRE				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³		
GÁS NATURAL				
Industrial	0 - 200	1,6199		
	201 - 2.000	1,5118		
	2.001 - 10.000	1,4469		
	10.001 - 50.000	0,9993		
	50.001 - 100.000	0,8061		
	100.001 - 300.000	0,5988		
	300.001 - 600.000	0,3539		
	600.001 - 1.500.000	0,3471		
	1.500.001 - 3.000.000	0,3290		
	acima de 3.000.000	0,2690		
	Petroquímico	faixa única	0,0508	
	Salineira	0 - 200	3,2652	
201 - 2.000		1,4637		
2.001 - 10.000		1,1795		
10.001 - 50.000		0,7884		
50.001 - 100.000		0,6360		
100.001 - 300.000		0,4724		
300.001 - 600.000		0,2791		
600.001 - 1.500.000		0,2738		
1.500.001 - 3.000.000		0,2601		
acima de 3.000.000		0,2124		
Barrilhista		0 - 200	0,4133	
		201 - 2.000	0,2624	

		2.001 - 10.000	0,2390
		10.001 - 50.000	0,2058
		50.001 - 100.000	0,1932
		100.001 - 300.000	0,1796
		300.001 - 600.000	0,1635
		600.001 - 1.500.000	0,1627
		1.500.001 - 3.000.000	0,1616
		acima de 3.000.000	0,1573
Termelétricas	$T = [(33,209 + 0,302) \times R \times \text{IGP-Mn}]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0		
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;		
Notas:			
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
	- As tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
	- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto Termelétricas		

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2581003

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 033 DE 17 DE JULHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES DE GESTOR TITULAR, SUPLENTE E AUXILIAR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais e institucionais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no processo nº SEI-510001/000691/2024; e

- o disposto no Art. 22, do Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, que institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Gestor Titular, Suplente e Auxiliar de Transportes no Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

- GESTOR:
Rafael Pinheiro Pimenta, ID. Funcional nº 5029708-2;
Suplente: Thiago Gonçalves Pereira, ID. Funcional nº5116746-8; Auxiliar: Vitor Navarro Conreiras, ID. Funcional nº 5126202-9.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

DOUGLAS RUAS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2580794

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO GESTOR E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA FEPROCON/SEDCON Nº 1 DE 17 JULHO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA.

O GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEPROCON e O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.287 de 27 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2023" e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências" bem como o que consta no Processo SEI-240002/003654/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aplicação de recursos para implantação das ações de aprimoramento na defesa do consumidor.

II - VIGÊNCIA de 01/01/2024 até 31/12/2024.

III - DE/Concedente: Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

UO: 62640 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON
UG: 476100 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON

IV - PARA/Executante: Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.

UO: 62020- Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.
UG: 620200 - Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.

V - CRÉDITO PT: 62640.04.122.0480.1150

MODALIDADE	FR	VALOR
3390	1.501.230	R\$ 14.000.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o artigo 12 do Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria Conjunta, bem como, apresentar a concedente cópia junto com a prestação de contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE- Rio em favor do exequente sem adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA
Gestor Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2581009

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 18.07.2024

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 15 de julho de 2024, **JAIR ALCÂNTARA VALPASSOS VICENTE**, Id. Funcional nº 51044587, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-8, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000057/2024.

Id: 2580994

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas ao Contrato nº 010/2016.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, com manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para atender às necessidades da Operação Lei Seca.
VALOR: R\$ 212.590,67 (duzentos e doze mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pelo Lei Estadual nº 287/1979.
PROCESSO Nº SEI-150001/009043/2021.

Id: 2580723

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 017/2024.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ.
OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de certificação digital e-CPF bem como eventuais domínios, além de visita técnica para validação da certificação digital, na forma do Termo de Referência.
PAZO: 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 24.125,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00762.
FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/000136/2024.

Id: 2580966

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 079/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a claro s.a.
OBJETO: Contratação de serviços mensais de acesso à internet para diversos endereços da CEDAE, através de conexões via fibra óptica, radiocomunicação, satélite e/ou tecnologia 5g.
PAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.407.397,76 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/017645/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0014/2024 - DAD-3).

Id: 2580864

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação Cedae nº 030/2024.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: Serviços contínuos de apoio, reparo, complementos e manutenção dos ramais, ligações prediais, redes e elevatórias nos sistemas de abastecimentos de água e esgotamento sanitário, inclusive reposição de pavimento na área de atuação da diretoria do interior, Lote II.
PAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 3.775.405,76 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004290/2024.

Id: 2581022

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 065/2019 (DPE).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ABOVE-NET COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP.
OBJETO: PROMOVER A RENOVACÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO CONTRATUAL, A RERRATIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
PAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 102.279,90 (cento e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-077/100.269/2018 (Pregão Eletrônico nº 376/2018).

Id: 2580865

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 020/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual e a alteração da redação do preâmbulo do contrato original.
PAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 5.999.040,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001669/2023 (Ata de Registro de Preços nº 002/2022).

Id: 2580866

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 216/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e Centro de Medicina do Trânsito Ruraltrans Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

PROCESSO Nº SEI-480002/004632/2024

Data de autuação: 29/05/2024

Regulada: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/06/2024).

Sessão Regulatória: 26/06/2024

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 085/24, de 29/05/2024, encaminhado pela Concessionária CEG, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Natural - GN, a partir de 01/06/2024.^[i]
2. Aduz a Concessionária que houve variação de -6,08% do custo médio ponderado do gás (CMPG), frente a tarifa vigente, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015. Acrescenta que conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; e que, em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, foi encaminhado, em anexo, a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.
3. Além disso, informa que a estrutura tarifária foi publicada em 31/05/2024, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.
4. Por fim, informa que constam da correspondência, os seguintes documentos: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); Anexo II: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo III: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo IV: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; Anexo V: Cálculo do custo alocado (Anexo Va, Anexo Vb, Anexo Vc).
5. Ato contínuo, a SECEX oficiou a Concessionária comunicando a abertura do presente que trata do presente regulatório que trata da Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/06/2024).^[iii]
6. O processo foi encaminhado às Câmaras Técnicas e a esta relatoria, tendo em vista a prevenção^[iii] deste Conselheiro para os processos de reajuste tarifário referentes ao ano de 2024. Em seguida, a CAENE manifestou ciência e encaminhou, por atribuição, o processo a CAPET para análise das atualizações tarifárias^[iv].
7. Por meio de peticionamento intercorrente, a Concessionária encaminhou as cópias das publicações das novas tabelas tarifárias, veiculadas em 31 de maio de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.^[v]

8. Em novo peticionamento, a Regulada requereu a juntada dos termos aditivos celebrados com a supridora (correspondência GERE 259/2024):

Ao cumprimentá-lo, a Naturgy nesta oportunidade, vem, respeitosamente, requerer a juntada dos 8 (oito) aditivos contratuais celebrados com a Petrobras, relativos às sociedades CEG e CEG RIO.

9. Ao analisar o pleito da Regulada, a CAPET traçou as seguintes conclusões: ^[vi]

11. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO para o Gás Natural. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN Junho/2024 – CEG RIO" apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/06/2024, sem divergências com os valores da Delegatária;

12. No que tange ao Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) do trimestre, o valor estimado foi de R\$ 2,2806, -6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) a menor que maio/2024, composto como segue:

12.1. Do custo da molécula de gás, o valor estimado foi de R\$ 1,8858, por m³, -7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento) a menor que o mês anterior;

12.2. Da parcela de transporte, o valor estimado foi de R\$ 0,3390, por m³, mantendo o valor do mês anterior;

12.3. Do repasse da Conta Gráfica, o valor de R\$ 0,053, por m³, mantendo o repasse do mês anterior;

12.4. Os valores acima não incluem os tributos;

13. Por fim, na tabela tarifária a vigorar a partir de 01/06/2024, o percentual médio de redução do Gás Natural é de -4,558% (quatro inteiros quinhentos e cinquenta e oito milésimos por cento).

13.1. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10. Instada a se manifestar, a Procuradoria, após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GN, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº.2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão. ^[vii]

11. Nesse contexto, concluiu: ^[viii]

Ante o exposto, não se vislumbram óbices jurídicos ao reajuste trimestral do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de junho de 2024, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 176/2024 (doc. SEI nº 76467186). A proposta parece atender ao princípio da modicidade tarifária (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.978/95 e art. 7º, §1º, da Lei Estadual nº

2.831/97), já que a aprovação da nova estrutura tarifária importa em variação negativa das tarifas praticadas.

12. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 56, foi concedido prazo de 4 (quatro) dias para manifestação da regulada em razões finais. ^[ix]

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[\[i\]](#) Documento DIREG 85-24 (75786952)

[\[ii\]](#) Ofício-NA1571 (75814236)

[\[iii\]](#) Despacho de Encaminhamento de Processo (75814296)

[\[iv\]](#) Despacho (75851427)

[\[v\]](#) SEI-480002/004693/2024 - Ofício GREG 249-24 (75889227)

[\[vi\]](#) SEI-480002/004818/2024 - Ofício GREG 259-24 (76110726)

[\[vii\]](#) Parecer AGENERSA/PROC N° 251/2024 (77007929)

[\[viii\]](#) Parecer AGENERSA/PROC N° 251/2024 (77007929)

[\[ix\]](#) Ofício Agenesra/ Cons-01 N° 56 (76962902)

.

PROCESSO Nº SEI-480002/004632/2024

Data de autuação: 29/05/2024

Regulada: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/06/2024).

Sessão Regulatória: 26/06/2024

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 085/24¹, de 29/05/2024, em que a Concessionária CEG Rio informa sobre a atualização das tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 01/06/2024 indicando que houve variação do Custo Médio Ponderado do Gás (CPMG) foi de -6,08% (menos seis inteiros e oito centésimos por cento), em comparação à tarifa vigente.
2. Ao examinar o pleito da Concessionária, verifica-se que a demanda encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que preveem a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
3. Com efeito, o Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) além da própria revisão quinquenal.
4. O caso sob análise versa sobre a alteração das tarifas de Gás Natural em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor a partir da celebração dos aditivos contratuais celebrados com a Petrobrás pela Concessionária², tratados no processo SEI-480002/004552/2024 que tramita nesta Reguladora.
5. A CAPET³, ao analisar a documentação juntada aos autos pela Concessionária, verificou que os cálculos trazidos pela Regulada não divergem da memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando que houve variação percentual a menor do CPMG estimado para o trimestre em comparação ao trimestre anterior.
6. Vale destacar que o Custo Médio Ponderado do Gás é formado pela parcela de transporte, parcela da molécula, além do repasse da conta gráfica, consoante metodologia aprovada na Deliberação AGENERSA 2.751/2015. No caso, a CAPET verificou que os valores estimados para o custo da molécula é de R\$ 1,8858 por m³, de R\$ 0,3390 por m³ para o transporte, e de R\$ 0,053 m³ relativo ao repasse da conta gráfica estão em linha com a referida deliberação, resultando num CPMG estimado de R\$ 2,2806 por m³.

7. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA⁴ não vislumbrou óbices jurídicos ao reajuste a menor refletindo a variação negativa do custo da molécula de Gás Natural à tabela tarifária.

8. Ao apresentar suas razões finais, a Regulada ratificou o seu pleito em concordância com os Pareceres dos órgãos técnicos da Agência corroborando o reajuste médio na tabela tarifária - 4,558% (menos quatro inteiros quinhentos e cinquenta e oito milésimos por cento).⁵

9. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 31/05/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas⁶, não há dúvidas que a alteração aqui pretendida encontra previsão nas disposições legais e contratuais relativas à Concessão.

10. Nesse sentido, em linha com as manifestações da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada em divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de junho de 2024.

11. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor, em relação à Companhia CEG Rio:

I. Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG Rio de -4,558% (menos quatro inteiros quinhentos e cinquenta e oito milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -6,08% (menos seis inteiros e oito centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/06/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara e Política Econômica e Tarifária–CAPET⁷, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/06/24
Custo do Gás Residencial Comercial		1,95080
Custo do Gás Industrial		2,30009
Custo do Gás Vidreiro		2,05727
Custo do Gás Demais		2,28585
Custo GLP Residencial		13,15110
Custo GLP Industrial		13,15110
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GNV + Taxa Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,01820
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1373
	8 - 23	8,9963
	24 - 83	10,6982
	acima de 83	11,8979
Residencial MCMV	0 - 7	5,4584
	8 - 23	5,6825
	24 - 83	10,6982

	acima de 83	11,8979
Comercial e Outros	0 - 200	6,1423
	201 - 500	6,0735
	501 - 2.000	5,0125
	2001 - 20.000	4,8993
	20.001 - 50.000	4,8008
	acima de 50.000	4,7024
Industrial	0 - 200	4,9562
	201 - 2.000	4,8202
	2.001 - 10.000	4,7386
	10.001 - 50.000	4,1752
	50.001 - 100.000	3,9320
	100.001 - 300.000	3,6712
	300.001 - 600.000	3,3630
	600.001 - 1.500.000	3,3545
	1.500.001 - 3.000.000	3,3317
	acima de 3.000.000	3,2561
Vidreiro	0 - 200	4,6512
	201 - 2.000	4,5152
	2.001 - 10.000	4,4335
	10.001 - 50.000	3,8702
	50.001 - 100.000	3,6267
	100.001 - 300.000	3,3659
	300.001 - 600.000	3,0579
	600.001 - 1.500.000	3,0493
	1.500.001 - 3.000.000	3,0265
	acima de 3.000.000	2,9507
Climatização	0 - 200	6,3600
	201 - 5.000	4,4509
	5.001 - 20.000	4,1496
	20.001 - 70.000	3,7361
	70.001 - 120.000	3,5740
	120.001 - 300.000	3,4010
	300.001 - 600.000	3,1959
	600.001 - 1.500.000	3,1904
	acima de 1.500.000	3,1755
Cogeração	0 - 200	4,8283
	201 - 5.000	4,6907
	5.001 - 20.000	3,5058
	20.001 - 70.000	3,2604
	70.001 - 120.000	3,2892
	120.001 - 300.000	3,2878
	300.001 - 600.000	3,2861
	600.001 - 1.500.000	3,2856
	acima de 1.500.000	3,1591

Geração Distribuída	0 - 200	6,4981
	201 - 5.000	4,4893
	5.001 - 20.000	4,1217
	20.001 - 70.000	3,6513
	70.001 - 120.000	3,4657
	120.001 - 300.000	3,4518
	300.001 - 600.000	3,3930
	600.001 - 1.500.000	3,3842
	acima de 1.500.000	3,3590
GNV	faixa única	3,2690
GNV Transporte Público	faixa única	3,2690
Petroquímico	faixa única	2,9637
Ceramista	0 - 200	3,6817
	201 - 2.000	3,2502
	2.001 - 10.000	3,1820
	10.001 - 50.000	3,0886
	50.001 - 100.000	3,0520
	acima de 100.000	3,0125
Salineira	0 - 200	7,0090
	201 - 2.000	4,7417
	2.001 - 10.000	4,3841
	10.001 - 50.000	3,8918
	50.001 - 100.000	3,7001
	100.001 - 300.000	3,4943
	300.001 - 600.000	3,2509
	600.001 - 1.500.000	3,2443
	1.500.001 - 3.000.000	3,2270
Barrilhista	0 - 200	3,4199
	201 - 2.000	3,2299
	2.001 - 10.000	3,2005
	10.001 - 50.000	3,1587
	50.001 - 100.000	3,1428
	100.001 - 300.000	3,1257
	300.001 - 600.000	3,1054
	600.001 - 1.500.000	3,1044
	1.500.001 - 3.000.000	3,1032
	acima de 3.000.000	3,0977
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * \text{IGP-M}_n] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6199
	201 - 2.000	1,5118
	2.001 - 10.000	1,4469
	10.001 - 50.000	0,9993
	50.001 - 100.000	0,8061
	100.001 - 300.000	0,5988
	300.001 - 600.000	0,3539
	600.001 - 1.500.000	0,3471
	1.500.001 - 3.000.000	0,3290
	acima de 3.000.000	0,2690
Petroquímico	faixa única	0,0508
Salineira	0 - 200	3,2652
	201 - 2.000	1,4637
	2.001 - 10.000	1,1795
	10.001 - 50.000	0,7884
	50.001 - 100.000	0,6360
	100.001 - 300.000	0,4724
	300.001 - 600.000	0,2791
	600.001 - 1.500.000	0,2738
	1.500.001 - 3.000.000	0,2601
	acima de 3.000.000	0,2124
Barrilhista	0 - 200	0,4133
	201 - 2.000	0,2624

	2.001 - 10.000	0,2390
	10.001 - 50.000	0,2058
	50.001 - 100.000	0,1932
	100.001 - 300.000	0,1796
	300.001 - 600.000	0,1635
	600.001 - 1.500.000	0,1627
	1.500.001 - 3.000.000	0,1616
	acima de 3.000.000	0,1573
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$	
	$(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

¹Documento DIREG 84-24 (75786889)

²Ofício GREG 259-24 (76110726)

³PARECERTÉCNICOAGENERSA/CAPETNº176/202476467186)

⁴PARECERNº251/2024/AGENERSA/PROC(77007929)

⁵Ofício GREG 290-24 (77211999)

⁶Anexo GREG 249-24 (75889228)

⁷Anexo Reajuste de Tarifas GN Junho/2024 – CEG RIO (76466697)